



RESOLUÇÃO CFESS Nº 814, de 22 de maio de 2017

EMENTA: Altera dispositivos na Resolução CFESS 582, de 01 de julho de 2010.

A Presidente do **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, que Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que Normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 16 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 43 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 43 - Caso o pedido venha a ser efetuado junto ao CRESS de origem, este, no prazo de 10 (dez) dias, remeterá ao CRESS de destino:

a. Requerimento do interessado;

b. Certidão de inteiro teor dos assentamentos constantes sobre o interessado, inclusive quanto a situação de débitos e processos disciplinares e/ou éticos;

- c. Ofício informando que o profissional teve a transferência homologada e o registro cancelado;*
- d. Comprovante do repasse da anuidade proporcional, caso o profissional já tenha efetuado o pagamento junto ao CRESS de origem;*
- e. Requerimento de expedição do Documento de Identidade Profissional.*

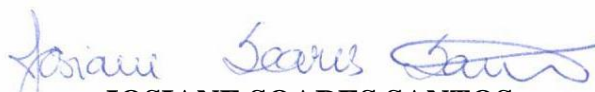
Art. 2º Alterar o artigo 44 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 - O pedido de transferência deverá ser formulado através de requerimento, instruído com uma fotografia 3 x 4 recente e requerimento de expedição do Documento de Identidade Profissional.

Art. 3º Retificar os artigos 85, 89, 95, e 103 da Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010:

Onde se lê “art. 80”, leia-se “art. 79”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do CFESS